

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES


Processo Nº : 10166.000159/89-36
Recurso Nº : 82.015
Matéria : IRF - ANOS: 1984 e 1985
Recorrente : DRF em CUIABÁ - MT
Interessada : COMERCIAL SARITA DE VEÍCULOS LTDA.
Sessão D : 15 DE MAIO DE 1997
Acórdão Nº : 105-11.479

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

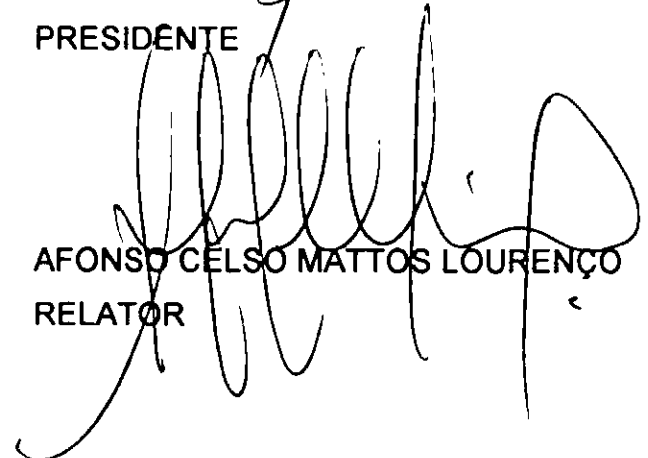
Recurso de ofício provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DRF em CUIABÁ - MT.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso de ofício, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE



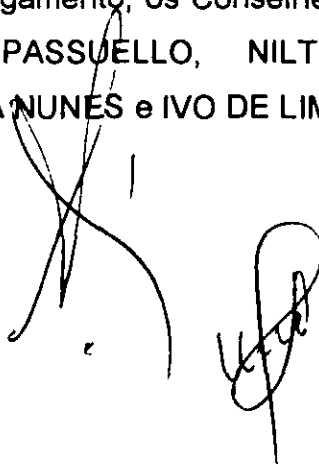
AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10166.000159/89-36
ACÓRDÃO Nº : 105-11.479

FORMALIZADO EM: 14 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÊSS, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is larger and more complex, while the second is smaller and more compact.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10166.000159/89-36
ACÓRDÃO Nº : 105-11.479

RECURSO Nº 82.015
RECORRENTE DRF em CUIABÁ - MT.

RELATÓRIO

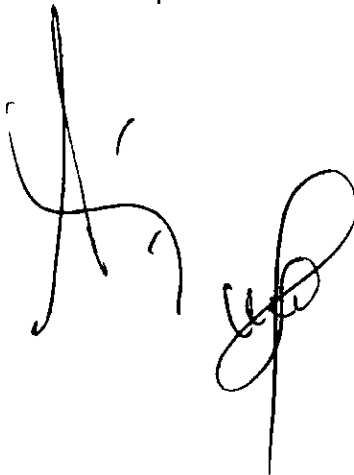
COMERCIAL SARITA DE VEÍCULOS LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 07, referente ao IRF, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 9/32.

Informação fiscal às fls. 33/35.

Decisão singular às fls. 39, a qual julgou improcedente o Auto de Infração, recorrendo de ofício ao Sr. Superintendente ao final da decisão.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, positioned to the right of the text 'É o relatório.'

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10166.000159/89-36
ACÓRDÃO Nº : 105-11.479

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator.

O recurso é legal.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 15.05.97, sendo que pelo Acórdão 105-11.478, foi dado provimento ao recurso de ofício.

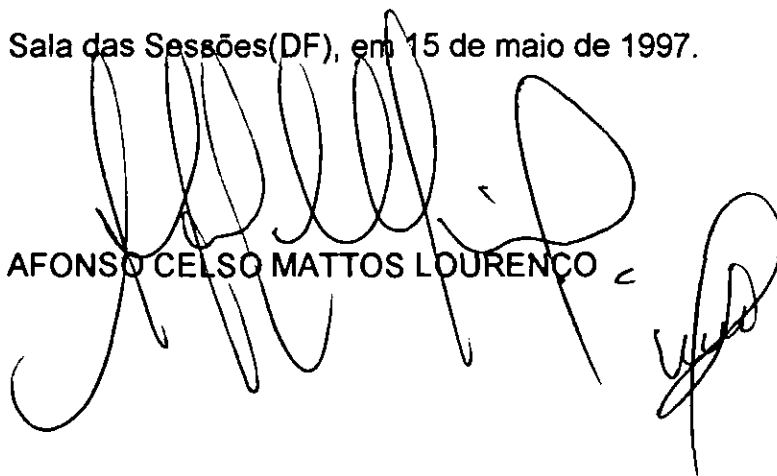
A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões(DF), em 15 de maio de 1997.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, positioned over the typed name of the signatory.